



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

35

PROJETO DE LEI N. DE 2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APIO PSICOLÓGICO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, VÍTIMAS DE TRAUMAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO FUNCIONAL DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o programa de apoio psicológico voltado ao acompanhamento dos profissionais da saúde, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional diante da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é amenizar as implicações na saúde mental e intervenções psicológicas que foi experienciado pelos profissionais da saúde diante da pandemia do novo coronavírus, realizando um trabalho humanizado e que seja capaz de gerar o melhor em qualidade de vida e bem-estar para quem trabalha no ambiente hospitalar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em hospitais sob sua gestão ou, mediante convênio, em clínicas privadas, o presente programa.

Art. 3º. A coordenação do programa, para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, disporá dos meios já existentes na rede pública de saúde e dos sistemas de saúde das instituições envolvidas, bem como de convênios previamente autorizados.

Art. 4º. O programa consiste em dispor de psicólogos que irão entender e auxiliar de forma individual, os colaboradores na superação de medos, angústias, insegurança e muitos outros aspectos emocionais que são desencadeados pela situação de pandemia.

Art. 5º. São diretrizes do programa:

- I. acolhimento;
- II. técnicas;
- III. dinâmicas.

*À Sublec de Ativ. Leg. N.º 10
Pl. no. 30 tramitação
20.01.2021
Presidente*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

Art. 6º. As intervenções psicológicas junto aos profissionais da saúde poderão ocorrer nas seguintes plataformas:

- I. plataformas *online*;
- II. ligações telefônicas;
- III. face a face, se necessário;
- IV. cartilhas e outros materiais informativos.

Art. 7º. A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do programa, obedecerá a critérios do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.
23 de Março de 2021


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar ao Poder Executivo a assegurar aos profissionais da saúde no escopo da proposição a devida atenção pela sobrecarga psicológica que vêm enfrentando tanto no combate aos efeitos da pandemia.

Profissionais da saúde costumam experienciar estressores no contexto de pandemias, a saber: risco aumentado de ser infectado, adoecer e morrer; possibilidade de inadvertidamente infectar outras pessoas; sobrecarga e fadiga; exposição a mortes em larga escala; frustração por não conseguir salvar vidas, apesar dos esforços; ameaças e agressões propriamente ditas, perpetradas por pessoas que buscam atendimento e não podem ser acolhidas pela limitação de recursos; e afastamento da família e amigos.

Sobre a COVID-19 em particular, os desafios enfrentados pelos profissionais da saúde podem ser um gatilho para o desencadeamento ou a intensificação de sintomas de ansiedade, depressão e estresse, especialmente quando se trata daqueles que trabalham na chamada "linha de frente", ou seja, em contato direto com pessoas que foram infectadas.

Em geral, esses profissionais vêm sendo desencorajados a interagir de maneira próxima com outras pessoas, o que tende a aumentar o sentimento de isolamento; têm lidado com mudanças frequentes nos protocolos de atendimento, em decorrência de novas descobertas sobre a COVID-19; e, ainda, costumam despender um tempo significativo do seu dia para colocar e remover os equipamentos de proteção individual, o que aumenta a exaustão relacionada ao trabalho.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE


Em suma, diante do exposto, compreende-se que a Psicologia pode oferecer contribuições importantes para o enfrentamento das repercussões da COVID-19, que vem sendo considerada a maior emergência de saúde pública que a comunidade internacional enfrenta em décadas.

Essas contribuições envolvem a realização de intervenções psicológicas durante a vigência da pandemia para minimizar implicações negativas e promover a saúde mental, bem como em momentos posteriores, quando as pessoas precisarão se readaptar e lidar com as perdas e transformações.

Visando dar maior agilidade na atenção e trato psicológico destes verdadeiros heróis, nada mais justo do que unirmos forças para autorizar que o Poder Executivo possa regulamentar e priorizar este serviço essencial para os profissionais da saúde.

Convicto da relevância social deste Projeto de Lei, em busca de humanização em prol dos profissionais da saúde, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões
Deputado Francisco Cartaxo.
23 de março de 2021.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual